



**MANUAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DE ANÁLISE DE VEÍCULOS COM SUSPEITA
DE CLONAGEM**



1. O QUE É A CLONAGEM DE VEÍCULOS?

O fenômeno da clonagem de veículos vem ganhando grandes proporções e gerando aborrecimentos as vítimas lesadas pela prática deste ato, que consiste em alterações de elementos identificadores do veículo através da utilização indevida de dados, elementos e características do veículo original cuja propriedade é da pessoa lesada. A clonagem de veículos é um dos crimes que mais cresce no país, segundo as autoridades policiais.

O automóvel clonado passa por modificações no chassi, número de motor, placas, entre outras, transformando-se em um veículo regular, com documentos aparentemente legais. Normalmente se descobre que o carro está clonado quando o real proprietário recebe a multa de uma infração que não cometeu. Diante disto, além dos gastos com as infrações não cometidas, muitos prejuízos começam a surgir, pois as vítimas da clonagem acumulam pontos em suas carteiras de habilitação, o que pode levar à suspensão ou até mesmo à cassação do documento.

A clonagem geralmente ocorre quando os fraudadores copiam a placa de um carro que tem as mesmas características (mesma cor, modelo e ano) de outro veículo que esteja em sua posse. Com a placa clonada, os criminosos podem trafegar pelas ruas sem se preocupar com as infrações cometidas, como excesso de velocidade e, em algumas cidades, desrespeito ao rodízio.

Ademais, alguns clones são feitos para possibilitar a revenda de carros roubados, que têm o chassi remarcado e os documentos falsificados. Depois das alterações, os veículos são vendidos para outro motorista, muitas vezes através de feirões.

Existem ainda casos de motoristas que optam por usar uma placa clonada, depois de acumularem inúmeras multas e pontos na carteira de habilitação (as consequências para quem usa placa clonada no próprio veículo vão da perda da CNH e retenção do carro, a um processo criminal por interceptação e adulteração de veículos, dentre outras).

Visando à proteção das vítimas dessas infrações, o Estado da Paraíba editou a Lei 9.169 de 2010, autorizando o Detran-PB a proceder com a alteração das placas dos automóveis que tenham sido comprovadamente clonadas, mesmo se o uso delas ocorrerem em outros estados da Federação, e o Detran-PB regulamentou o procedimento necessário por meio da Portaria nº 222/2010-DS.

2. DO CRIME DE COMUNICAÇÃO FALSA À AUTORIDADE ADMINISTRATIVA (ART. 340, CP)

O Código de Trânsito Brasileiro dispõe que todo veículo portará uma placa, dianteira e traseira, bem como caracteres que o identificarão, os quais serão gravados no chassi ou monobloco e reproduzidos em outras partes, conforme dispuser o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

A placa do veículo é uma das formas de exteriorizar a identificação, embora a facilidade de sua substituição. Na verdade, permite chegar à origem, ao registro, e ao proprietário, caso não falsificada. Importante a sua função, pois, nas ocorrências de trânsito como acidentes,



atropelamentos, infrações dos mais variados tipos, constitui o dado mais eficiente e forte para chegar ao proprietário do veículo, a fim de ser responsabilizado.

O artigo 114, § 3º do Código de Trânsito Brasileiro preceitua que nenhum proprietário poderá, salvo com prévia autorização do órgão executivo de trânsito competente, fazer ou ordenar que se façam modificações de elementos identificadores de seu veículo.

O indivíduo que viola o dispositivo anterior poderá incorrer nas penas previstas para o crime tipificado no art. 311 do Código Penal:

Adulteração de sinal identificador de veículo automotor

Art. 311 - Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento.

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

Por sua vez, o Código Penal preceitua que é crime a conduta daquele que provoca a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado.

Comunicação falsa de crime ou de Contravenção

Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Com base nas disposições legais acima, fica advertido que o requerente que provoca a autoridade de trânsito comunicando informações inverídicas e dando causa à instauração de processo investigativo o qual sabe não se ter verificado, poderá responder por crime de falsidade, comunicação falsa de crime ou contravenção, sem prejuízo de outras penas previstas na legislação penal, a depender do caso concreto.

3. REQUERIMENTO INICIAL

O processo administrativo para apuração e reconhecimento da clonagem será dirigido à Comissão Especial para Análise de Processos de Veículos Clonados, e terá início através de requerimento formulado pelo proprietário do veículo, com o objetivo de demonstrar que tal veículo foi objeto de “clonagem”.

No referido requerimento, o proprietário do veículo deverá instruir o pedido com os seguintes documentos obrigatórios:

I – **cópia reprográfica autenticada do documento de identidade, do CPF, e de um comprovante de residência;**



II - **cópia reprográfica autenticada do CRV - Certificado de Registro de Veículo** (frente/verso) e do **CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo** (frente/verso);

III – **Boletim de Ocorrência Policial** noticiando a existência de veículo “clonado”, e multas de trânsito incidentes sobre o veículo, acompanhadas de cópia dos respectivos autos de infração expedidos pelos órgãos executivos de trânsito.

Além desses documentos, o requerente deverá fornecer subsídios suficientes para demonstrar a existência das falsificações, como exige o art. 2º da Lei estadual n. 9.169/2010. Para tanto, o proprietário do veículo deverá apresentar os seguintes documentos:

IV - **cópia da fotografia** ou fotograma, no caso de **infração detectada por instrumento fotográfico** ou aparelho eletrônico;

V - **fotografia do veículo do requerente** para confronto com os demais documentos ofertados, devendo ser descritos ou indicados todos os pontos divergentes no requerimento;

Incumbe ao requerente/proprietário, portanto, o ônus de provar que o seu veículo está sendo alvo de clonagem, para isso, quando da instauração do processo administrativo, o requerente deve apresentar provas robustas de que realmente o seu veículo está sendo clonado. Logo, caso disponha de outros documentos comprobatórios, o proprietário deverá anexá-los ao seu requerimento, a fim de demonstrar a existência de clonagem dos sinais identificadores de seu veículo.

Nesse sentido, o requerente poderá, se for o caso, anexar os seguintes documentos:

VI - prova da interposição dos recursos administrativos das multas questionadas, perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI ou ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, acompanhados dos eventuais resultados que demonstrem o prévio reconhecimento quanto à existência do veículo “clonado”;

VII - **outros dados informativos que possibilitem a comprovação da existência de outro veículo com a mesma identificação alfanumérica.**

Além dos documentos acima listados, faz-se necessário que o requerente anexe **Termo de Responsabilidade** sobre a veracidade de suas afirmações acerca da clonagem do veículo, sob as penas da lei, com firma reconhecida.

4. REALIZAÇÃO DE VISTORIA VEICULAR E COMPROVAÇÃO DA CLONAGEM

A vistoria consiste em um procedimento realizado por esta autoridade de trânsito, Detran-PB, no qual o veículo do proprietário será submetido a análise de seus elementos identificadores



a fim de comprovar sua originalidade. Tal vistoria poderá ser agendada no Setor de Vistoria do DETRAN/PB, através dos telefones (83) 8815.3506 ou (83) 3216.2589.

Frise-se, no particular, que a vistoria, por si só, não comprova que o veículo foi clonado, mas demonstra, tão somente, que o veículo vistoriado é original, caso não haja alteração de seus sinais identificadores.

Além da vistoria veicular, o procedimento de apuração de clonagem exige a comprovação de que o veículo do requerente foi sujeito à clonagem, conforme exigências contidas na Lei Estadual n. 9.169/2010 e Portaria Nº 222/2010-DS. Portanto, é preciso que o proprietário, além da vistoria, junte ao seu requerimento provas contundentes que comprovem a efetiva clonagem de seu veículo.

Nesse contexto, a título de exemplo, cite-se a existência de multa de trânsito decorrente de infração apurada com base em fotografia do veículo infrator. Nessa hipótese, é possível que o veículo fotografado seja diferente daquele registrado no banco de dados do Detran-PB, comprovando-se, assim, a existência de um veículo com placa clonada.

Outro exemplo de comprovação de clonagem de veículo se refere à hipótese de infrações de trânsito cometidas em outros estados, quando o proprietário demonstrar que, nos dias e horários das referidas infrações, o seu veículo não estava naquelas localidades, conforme documentos comprobatórios (ex. bilhete de estacionamento com indicação da placa do carro).

5. PROCEDIMENTO OPERACIONAL PARA SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE VEÍCULO CLONADO

A substituição das placas do veículo do proprietário lesado, conforme o Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata, será realizada excepcionalmente, caso comprovado fatores que justifiquem tal mudança, como a clonagem de veículo automotor.

Na hipótese de comprovação de veículo clonado, a Lei Estadual 9.169/2010 autoriza que o Detran-PB substitua a placa do veículo alvo de clonagem.

Contudo, para que ocorra a substituição da placa, faz-se necessário que não haja quaisquer débitos vinculados ao veículo. Em outras palavras, é preciso que as multas constantes e vinculadas ao veículo clonado sejam canceladas (leia-se: baixa em definitivo).

Isso porque para a substituição das placas de um veículo ou a transferência de propriedade faz-se necessária a emissão de um novo documento, qual seja, um novo Certificado de Registro de Veículo - CRV, o qual não poderá ser expedido sem a quitação de todos os débitos vinculados ao automóvel, conforme dita a legislação de trânsito, mormente o artigo 124, inciso VIII do Código de Trânsito Brasileiro.¹

Assim, o Detran-PB somente cancela as multas que foram autuadas por ele mesmo. Quando as multas forem lavradas por outros órgãos de trânsito (ex.: SEMOB, PRF, Detran-RJ etc), é necessário que estes órgãos cancelem tais multas em seus sistemas, para que, somente

⁻¹ Art. 124. Para a expedição do novo Certificado de Registro de Veículo serão exigidos os seguintes documentos: VIII - comprovante de quitação de débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas;

após esse cancelamento, o Detran-PB realize a substituição das placas do veículo do requerente.

6. CONCLUSÃO

Em síntese, este manual relata o procedimento que deve ser obedecido pelos requerentes quando da protocolização de seu pedido de constatação da clonagem de veículo, ficando advertidos que, caso não sejam cumpridas tais exigências, o processo administrativo requerido pelo proprietário poderá ser arquivado, por falta de elementos suficientes a comprovarem a clonagem do veículo e, por conseguinte, a autorização para a substituição das placas.

HYANARA TORRES TAVARES DE SOUZA
*Presidente da Comissão Especial para
Análise de Processos de Veículos Clonados*

AURELIANO DELFINO LEITE
**Membro da Comissão Especial para
Análise de Processos de Veículos Clonados**

RAFAEL RIBEIRO PESSOA CAVALCANTI
**Membro da Comissão Especial para
Análise de Processos de Veículos Clonados**

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS QUE DEVEM INSTRUIR O REQUERIMENTO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO COM SUSPEITA DE CLONAGEM

O requerimento do proprietário do veículo deve ser instruído com os seguintes documentos:

1. Cópia autenticada do documento de identidade, do CPF e comprovante de residência;
2. Cópia autenticada do CRV e do CRLV;
3. Boletim de Ocorrência Policial;
4. Termo de responsabilidade, com firma reconhecida;
5. Vistoria do veículo do requerente, que poderá ser agendada no Setor de Vistoria do DETRAN/PB, através dos telefones (83) 8815.3506 ou (83) 3216.2589.
6. Cópias de fotografias do suposto veículo clonado, obtidas nos casos de infrações detectadas por instrumentos fotográficos de fiscalização;
7. Fotografias do veículo do requerente para confronto com os demais documentos;
8. Comprovação da interposição dos recursos administrativos contra as multas questionadas, se for o caso;
9. Outros documentos e/ou informações que comprovem a existência de veículo clonado.



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, CPF_ _____, RG _____, proprietário do veículo de placa _____ declaro, sob as penas da lei, a veracidade das informações que foram prestadas no requerimento referente ao processo administrativo de análise e constatação de veículo clonado, assumindo inteira responsabilidade por tais declarações.

Requerente